

## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

**AUTÓGRAFO N. 014/2021**

**Projeto de Lei n. 012/2021**

**De 18 de maio de 2021.**

**De autoria do Poder Executivo**

**Aprovado em Sessão Ordinária, datada de 14/06/2021,  
por unanimidade.**

**MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE ALVES**

**SECRETARIA**

Protocolo N.º 026/21

Data 15/06

**"Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria do  
Município de Presidente Alves/SP, e dá  
outras providências."**

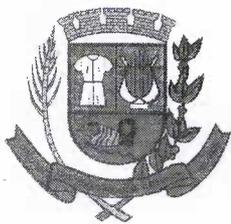
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES,**  
no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no  
artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da  
Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei  
Orgânica Municipal e artigo 10 do Regimento Interno, **FAZ SABER**  
que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura  
Municipal de Presidente Alves, órgão auxiliar, independente,  
permanente e com autonomia administrativa e funcional; que tem  
por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos  
serviços públicos da administração pública municipal direta e  
indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza  
que operem com recursos públicos na prestação de serviços à  
população.

**Art. 2º -** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de  
Presidente Alves tem as seguintes atribuições:

**I -** receber e apurar denúncias, reclamações, críticas,  
comentários e pedidos de informação sobre atos considerados  
ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos,  
indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados  
por servidores públicos do município ou de agentes públicos;

**II -** diligenciar junto às unidades das Administrações  
competentes para a prestação por estes, de informações e  
esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua



## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: [cmpresidentealves.sp.gov.br](http://cmpresidentealves.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

**III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VI** - elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos **municipais**;

**VII** - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

**VIII** - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

**IX** - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º** - O quadro funcional da Ouvidoria será composto por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, como conhecimento



## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: [cmpresidentealves.sp.gov.br](http://cmpresidentealves.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

técnico e reputação ilibada.

**Parágrafo único** - São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

**I** - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

**II** - possuir formação superior completo;

**III** - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

**IV** - não estar respondendo processo administrativo;

**V** - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

**VI** - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador, secretários municipais ou diretores.

**Art. 4º** - O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Presidente Alves atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

**I** - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

**II** - manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

**III** - atuar com observância exclusiva ao interesse público;

**IV** - não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

**V** - manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.



## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

**Art. 5º** - Compete à função de Ouvidor do Município:

**I** - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

**II** - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

**III** - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

**IV** - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

**V** - outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

**Art. 6º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves atuará:

**I** - por iniciativa própria;

**II** - por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

**III** - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** - Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio



## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: [cmpresidentealves.sp.gov.br](http://cmpresidentealves.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

reservado ao órgão.

**Art. 8º** - Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves a função gratificada de Ouvidor, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, ocupado exclusivamente por designação de funcionário efetivo, remunerado pela remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo reajustado na mesma data e nos mesmos índices concedidas aos servidores públicos, cabendo:

**I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**IX** - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria;

**X** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;



## Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

**XI** - outras atividades inerentes a auditoria municipal.

§ 1º - A designação para exercer a função de confiança de Ouvidor caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, que o escolherá dentre funcionários de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que tratam o caput, os funcionários que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida e/ou realizem atividade político-partidária.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 15 de junho de 2021.

**REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO**  
Presidente